



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência

INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 6, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre os critérios de convocação de juízes de 1º grau para atuação no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no [artigo 118, §1º, inciso V, e parágrafos 2º, 3º e 4º, da LOMAN](#);

CONSIDERANDO o disposto nas [Resoluções n. 72, de 31 de março de 2009](#), e n. [106, de 6 de abril de 2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça](#);

CONSIDERANDO o que dispõem os [artigos 66 a 70 do Regimento Interno do TRT da 3ª Região](#);

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder a um alinhamento dos parâmetros de convocação dos juízes de 1º grau para substituição e auxílio no Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir a prestação ininterrupta e oportuna da jurisdição em primeiro e segundo graus, impondo-se, para tanto, uma melhor adequação dos critérios de gestão dessas convocações, atribuindo-se-lhes maior legitimidade, transparência e ética;

CONSIDERANDO que a sistematização dessas convocações, tanto em primeiro como em segundo grau, refletirá diretamente na melhoria das condições de trabalho de todos os magistrados;

CONSIDERANDO, por fim, os princípios que regem a Administração Pública, em especial, os da eficiência, racionalidade e economia dos serviços públicos,

assim como os atinentes à jurisdição, com ênfase para a celeridade, a economia e a razoável duração do processo;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre as convocações dos juízes de 1º grau para atuação no Tribunal.

Art. 2º Em caso de vaga ou afastamento de Desembargador por prazo superior a 30 (trinta) dias, por qualquer motivo, assim como para fins de auxílio jurisdicional no Tribunal, o Órgão Especial, pela maioria absoluta de seus membros efetivos, convocará Juiz Titular de Vara do Trabalho para ocupar o cargo temporariamente.

Art. 3º As convocações de que trata o artigo anterior ficam limitadas ao percentual de 10% (dez por cento) do total do quadro de Juízes Titulares de Vara deste Regional, com arredondamento para o primeiro número inteiro superior, em caso de se obter número fracionário, excetuando-se desse limite apenas as convocações para auxílio à Presidência, Vice-Presidências e Corregedoria.

Parágrafo Único. Os prazos regimentais de vinculação de juízes de primeiro grau para o exercício da jurisdição perante o segundo grau deverão ser computados para fins de observância ao limite previsto no caput.

Art. 4º A Presidência do Tribunal fará publicar edital de aviso na intranet, anualmente e no mês de setembro, para fins de elaboração do quadro de juízes de 1º grau passíveis de convocação para atuação no Tribunal, dando ciência aos magistrados interessados acerca do prazo de cinco dias úteis para inscrição.

Art. 5º Poderão se inscrever todos os magistrados titulares integrantes do quadro de juízes deste Regional, independentemente de sua posição na lista de antiguidade ou da sede do juízo respectivo.

Art. 6º Encerrado o prazo de inscrição, a Secretaria-Geral da Presidência oficializará a Corregedoria Regional e a Escola Judicial, informando os nomes dos magistrados inscritos, para que estes Órgãos prestem as informações pertinentes, conforme previsão contida no art. 9º, § 1º, desta Instrução Normativa, no prazo comum de dez dias.

Art. 7º Prestadas as informações, os candidatos inscritos terão vista para impugnação, pelo prazo comum de cinco dias.

Art. 8º Devidamente instruídos, os autos serão remetidos à Presidência para formação da lista composta de todos os magistrados inscritos, a ser submetida ao

Tribunal Pleno.

Art. 9º Até a última sessão do mesmo ano, o Tribunal Pleno deliberará sobre as impugnações eventualmente apresentadas, em caráter terminativo, e aprovará a lista final dos juízes de 1º grau que serão considerados aptos à convocação no ano subsequente.

§ 1º Os dados a serem considerados para avaliação dos candidatos inscritos serão:

I - produtividade, presteza no exercício das funções e adequação da conduta ao [Código de Ética da Magistratura Nacional \(2008\)](#), a serem informados pela Corregedoria Regional;

II - aperfeiçoamento técnico, a ser informado pela Escola Judicial.

§ 2º O número de juízes que comporão a lista final corresponderá ao número equivalente à quinta parte do quadro total de juízes titulares, com arredondamento para o primeiro número inteiro subsequente, caso se obtenha numeral fracionário.

Art. 10. A lista deverá ser elaborada e votada anualmente e, havendo decréscimo do percentual de juízes titulares de 1º grau que a compõem, decorrente de promoção, desistência ou qualquer fator impeditivo à convocação, será ela complementada, enquanto durar essa situação, observando-se a ordem de antiguidade dos então aprovados pelo Tribunal Pleno, quando da última formação da lista.

Art. 11. Não poderão ser convocados, ainda que venham a compor a lista, os magistrados que:

I - estiverem respondendo a algum processo administrativo disciplinar;

II - tiverem sido apenados disciplinarmente, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, nos termos da [Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN](#);

III - retiverem em seu poder, injustificadamente, processo para despacho ou decisão, além do prazo legal, não se considerando como justificativa a própria convocação.

Art. 12. Os Desembargadores, preferencialmente, deverão programar e requerer seus períodos de férias do ano civil subsequente até o mês de novembro do exercício anterior à fruição.

Parágrafo Único. Apresentados os requerimentos, será elaborada escala pela Presidência, de forma que seja possível a observância do limite previsto no art. 3º desta Instrução Normativa.

Art. 13. Havendo convocação do magistrado de 1º grau para atuar no Tribunal, será designado juiz substituto para a unidade de origem, pelo período que perdurar a convocação, salvo se a unidade contar com auxílio fixo.

Parágrafo Único. A ausência de juiz titular em determinada unidade jurisdicional contemplada com auxílio fixo, em decorrência de convocação jurisdicional ou administrativa por mais de 60 (sessenta) dias, ainda que não consecutivos, poderá

ensejar a convocação de outro magistrado para atuação na referida unidade, além do auxiliar da Vara, conforme disponibilidade e a critério da Presidência.

Art. 14. Excepcionalmente, para o exercício 2015, os editais de aviso para atuação dos juízes titulares de 1º grau no Tribunal, de que trata o art. 4º desta norma, serão publicados no mês de março/2015, devendo a Presidência submeter a matéria ao Pleno na primeira sessão administrativa subsequente.

Art. 15. A primeira lista dos juízes de 1º grau passíveis de convocação para atuação no Tribunal terá validade até 31 de dezembro de 2016, ressalvada a possibilidade de sua complementação, no curso dessa vigência, segundo o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

(a) MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA
Desembargadora Presidente